



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE
CARTUCHOS E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE BADY BASSITT – SP.**

Bady Bassitt – SP, 19 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e aos procedimentos previstos no Edital do Processo Licitatório nº 062/2024 – Pregão Eletrônico, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência o recurso administrativo interposto pela empresa RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA ME e contrarrazões recursais apresentadas pela empresa JOÃO PAULO BALERO – 21649273894, os quais passo a relatar e fundamentar a seguir:

1. Relatório

A empresa RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA ME interpôs recurso administrativo alegando que a empresa declarada vencedora, em síntese, não apresentou:

- declarações endereçadas à Prefeitura;
- carimbo do CNPJ nas declarações; e
- produtos de marca "própria" na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

No prazo legal, a empresa JOÃO PAULO BALERO – 21649273894 apresentou suas contrarrazões recursais alegando que:

- as declarações se referem ao procedimento em questão, visto que foram inseridos no respectivo processo eletrônico;
- não é condicionada pelo edital a validade da proposta e das declarações à inserção de carimbo de CNPJ; e
- o objeto se trata de recargas de cartuchos e toners e que assim serão com a marca “própria” da empresa.

2. Fundamentação

Após a análise dos argumentos apresentados e considerando os princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021, verificamos os seguintes pontos:

2.1. Declarações Endereçadas à Prefeitura e Carimbo de CNPJ nas Declarações

A Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios devem observar o princípio do formalismo moderado, que preconiza a adoção de práticas que assegurem a finalidade e a eficácia do ato administrativo, evitando excessos de rigor que possam comprometer a ampla concorrência e a eficiência do processo.

Conforme entendimento do STJ: "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).

Pelo princípio do formalismo moderado, no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

No mais, conforme art. 12, III, da Lei Federal 14.133/2021 determina que o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo**;

Neste sentido, a ausência de endereçamento específico à Prefeitura de Bady Bassitt e do carimbo do CNPJ nas declarações não compromete a validade e a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa vencedora, uma vez que o conteúdo essencial das declarações está presente e não há indícios de irregularidades ou má-fé.

2.2. Marca "Própria" nos Produtos

Quanto à alegação sobre a marca "própria" dos produtos ofertados pela empresa vencedora, verificamos que se trata de recarga de cartuchos, assim é permitido a participação de empresas com marca própria, desde que atendam às especificações técnicas e de qualidade exigidas no edital

A recarga de cartuchos, sendo uma prática comum e reconhecida no mercado, desde que realizada por empresa devidamente qualificada, atende aos requisitos de qualidade e eficiência estabelecidos, não havendo qualquer impedimento legal para sua aceitação.

3. Conclusão

Diante do exposto, opino por:

1. **Manter a decisão inicial** que declarou a empresa **JOÃO PAULO BALERO – 21649273894** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 009/2024, considerando que as alegações apresentadas no recurso não comprometem a validade e a legalidade do processo licitatório.
2. **Rejeitar o recurso administrativo** interposto pela empresa **RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA ME**, uma vez que as questões levantadas configuram apego rigoroso à forma, não acarretando prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

ao processo e estando em conformidade com o princípio do formalismo moderado.

Reafirmo o compromisso com a transparência e a legalidade dos processos licitatórios, assegurando que todos os atos sejam realizados de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente,


Michele Pantaleão de Carvalho
Pregoeira